



PARECER: Nº 564/2023 – CGM-PMSMG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00000071/2023-CPL/PMSMG

OBJETO: ANÁLISE FINAL E PARECER DOS CONTRATOS Nº 20232223, 20232224 E 20232225, ORIUNDOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-0015

EMPRESA CONTRATADA: TEMPLO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.208,60 (Duzentos Mil, Duzentos e Oito Reais e Sessenta Centavos).

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 incisos I a IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, fls. 01 a 127 que tem como objeto a Inexigibilidade de licitação Nº 6/2023-0015 para contratação da empresa **TEMPLO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de engenharia visando a elaboração de projetos para obras de convênios estaduais e federais, incluindo o monitoramento e acompanhamento dos convênios através dos sistemas: SIMEC, FNS, SISMOB, SEI E TRANSFEREGOV, objetivando o atendimento das necessidades da Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá-PA.

Em atenção ao parecer desta Controladoria, assinado em 22 de junho de 2023, eis que os autos retornam para controle dos atos finais da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2023-0015 e dos contratos Nº 20232223, 20232224 e 20232225 originados da mesma.

Foram juntados os seguintes documentos das fls. 91 a 127 dos autos:

- a) declaração de inexigibilidade de licitação, fls. 91 dos autos;
- b) termos de ratificação da inexigibilidade de licitação Nº 6/2023-0015, fls. 92 a 94 dos autos;
- c) extrato de inexigibilidade, fls. 95 dos autos;
- d) informação ao Secretário Municipal de Finanças, Secretário de Educação e Secretário de Saúde de que o extrato referente a inexigibilidade de licitação foi afixado no quadro de avisos do âmbito da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, fls. 96 dos autos;
- e) certidão de afixação do extrato de inexigibilidade no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, fls. 97 dos autos;
- f) copia do contrato Nº 20232223, fls. 99 a 103 dos autos;
- g) portaria Nº 390/2023, de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre a designação de fiscal do contrato, oriundo da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2023-0015, fls. 104 dos autos;
- h) extrato do contrato nº 20232223 e certidão de afixação do extrato do contrato, fls. 105 a 106 dos autos;
- i) copia do contrato Nº 20232224, fls. 107 a 111 dos autos;
- j) portaria Nº 392/2023, de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre a designação de fiscal do contrato, oriundo da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2023-0015, fls. 112 dos autos;



- k) extrato do contrato nº 20232224 e certidão de afixação do extrato do contrato, fls. 113 a 114 dos autos;
- l) copia do contrato Nº 20232225, fls. 115 a 119 dos autos;
- m) portaria Nº 391/2023, de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre a designação de fiscal do contrato, oriundo da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2023-0015, fls. 120 dos autos;
- n) extrato do contrato nº 20232225 e certidão de afixação do extrato do contrato, fls. 121 a 122 dos autos;
- o) publicação dos extratos dos contratos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Diário Oficial da União, edição de 18 de agosto de 2023, fls. 123 a 126 dos autos;
- p) publicação do extrato da Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Diário Oficial da União, edição de 18 de agosto de 2023, fls. 124 e 125 dos autos.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados aos autos.

A inexigibilidade foi ratificada pela autoridade competente e os contratos Nº 20232223, 20232224 e 20232225 foram assinados pelas partes, sendo seus extratos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Diário Oficial da União, atendendo ao disposto no art. 26 e art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93.

Foram juntadas aos autos as cópias das portarias nº 390, 391 e 392/2023 de 11 de julho de 2023, de designação dos Fiscais dos Contratos, atendendo ao disposto no Art. 67 da Lei. 8666/93.

Mediante essas considerações, entendo legal os atos finais da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2023-0015 e dos contratos Nº 20232223, 20232224 e 20232225, recomendando a publicação dos atos no Portal da Transparência para atender ao disposto no Art. 8º § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527/2011 e o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos conforme exige INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Finalizando, este Controle Interno entende que o Processo de Inexigibilidade de Licitação supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais e em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, após cumpridas as recomendações desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 18 de agosto de 2023.

Análise por:

De acordo:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS
Assessora Jurídica
OAB/PA Nº 28.267

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 020/2021